



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETO Nº 004 DE 15 DE JANEIRO DE 2021

Determina a implementação de novas medidas emergenciais e temporárias no Município de Santana da Vargem, para enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, diante da prorrogação do Estado de Calamidade Pública.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI, art. 52 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o Decreto Municipal nº 001 de 11 de janeiro de 2021, que decreta a prorrogação do Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Santana da Vargem, com efeitos até o dia 30 de julho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da Pandemia de COVI-19.

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a deliberação do Comitê de Enfretamento de Doenças Transmissíveis de Santana da Vargem/MG no dia 15 de janeiro de 2021 e o aumento de casos confirmados de COVID-19 no Município de Santana da Vargem/MG, bem como da região;

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Minas Gerais, decorrente da Pandemia causada pelo agente Coronavírus, até 30 de julho de 2021,

Considerando que o Sistema Único de Saúde não dispõe dos recursos necessários para o tratamento amplo e irrestrito de todas as pessoas que se contaminarem com o novo Coronavírus, caso os eventos de contaminação se disseminem em proporções iguais ou maiores aos registrados atualmente;

Considerando que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19, deve ser proporcional restrita aos riscos vigentes e que a deliberação do COMITÊ será imprescindível para adoção de tais medidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Permanece obrigatório o uso de máscaras para todos os Munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis e outros, para evitar transmissão comunitária do Novo Coronavírus.

Parágrafo único - Entende-se como máscaras a cobertura com tecido que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando a transmissão do Novo Coronavírus.

Art.2º - Fica proibida a aglomeração de mais de 5 (cinco) pessoas, em locais públicos e festividades particulares.

Art. 3º – Permanece o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Santana da Vargem, ficando restrita a circulação de pessoas, nos logradouros públicos, no período compreendido entre às 22 horas e 05 horas, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19.

Parágrafo Único – O disposto no *caput* não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, à aquisição de medicamentos e aos veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.

Art. 4º – Fica proibido, em todo o território do Município de Santana da Vargem, enquanto perdurar os efeitos da pandemia de COVID-19, o exercício de qualquer atividade comercial no período compreendido entre às 22 horas e 5 horas.

Parágrafo Único - Excetuam-se ao disposto no caput deste artigo os serviços de postos de combustíveis e de delivery de gêneros alimentícios, de água, de gás e de medicamentos que poderão funcionar até às 23h.

Art. 5º - Fica determinado que os referidos estabelecimentos organizem-se para não causar aglomerações dentro e no entorno de seus estabelecimentos.

Art. 6º - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Santana da Vargem/MG com o auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, se assim for necessário.

Art. 7º - Fica recomendado para toda a população vargense, a contenção social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

consistindo na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros com familiares ou em grupo.

Art. 8º - Fica autorizada a redução do horário regular de funcionamento dos órgãos públicos municipais, conforme a necessidade de cada setor, a fim de se evitar aglomerações de agentes públicos na execução das atividades por longos períodos de tempo.

Art. 9º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Santana da Vargem /MG, 15 de março de 2021

José Elias Figueiredo
Prefeito Municipal